



Ordem 232

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**TERMO DE CONTRATO Nº. 005/SMC-GP/2015**  
**PROCESSO N.º 2015-0.160.915-3**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORMALIZADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA – GERÊNCIA DE PROJETOS E A Associação dos Artistas Amigos dos Satyros, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.278/02 E ARTIGOS 16 E 17 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.279/03.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada pela Diretora de Eventos, Senhora **KAREN CUNHA DE OLIVEIRA**, e de outro a **Associação dos Artistas Amigos dos Satyros**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.236.990/0001-03, com sede na Praça Franklin Roosevelt, 222 – Consolação - CEP 01303020, neste ato representada por **Rodolfo Vazquez Garcia**, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.812.843-2 e do CPF 7307852896, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme consta do processo administrativo nº 2015-0.160.915-3 tem justo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Através do presente contrato de prestação de serviços, a **CONTRATADA** se obriga a apresentação do Mostra Teatros Independentes (Cia do Feijao, Satyros, Parlapatões, Cia da Revista, Teatro da Memória, Rotina, Pedro Granato, Fofos Encenam, Apetesp, Teatro do Incendio, Cemitério dos Automóveis, Teatro Studo Helena Guariba, Teatro Studio 184, Redemoinho, Commune), na Virada Cultural 2015, nos dias 20 e 21 de junho de 2015, conforme programação.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 O presente contrato é regido pelas leis e normas vigentes, especialmente pela Lei Federal nº. 8.666/93, artigo 1º. da Lei Municipal nº. 13.278/02 nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto nº. 44.279/03, inclusive quanto às hipóteses de rescisão.

2.2 A CONTRATANTE se exime de todo e quaisquer ônus e obrigações assumidas pela CONTRATADA em decorrência de eventual contratação de terceiros.

2.3 A CONTRATANTE fica inteiramente responsável por garantir as condições indispensáveis à consecução dos trabalhos por parte da CONTRATADA no local e horários estipulados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) a serem pagos em uma parcela única, após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.

3.2 As despesas relativas ao presente Contrato estão garantidas pela nota de empenho nº. 55090/15, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.4310.3.3.90.39.00.00.

3.3 Não haverá reajuste do valor contratual.

3.4 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº. 05, publicada em 07 de janeiro de 2012.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

4.1 A CONTRATADA incorrerá em multa de:

4.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, desobediência às determinações da fiscalização ou se desrespeitar munícipes ou funcionários municipais;

4.1.2 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

4.1.3 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato;

4.1.4 3% (três por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso no início do show sobre o valor total do ajuste, até o máximo de 9% (nove por cento) quando o contrato, a critério da Administração, será considerado totalmente inexecutado e à CONTRATADA será aplicada a multa prevista para a inexecução total, sempre e quando tal atraso seja comprovadamente e exclusivamente motivado pela CONTRATADA.

4.2 O valor da multa será calculado sobre o valor total do contrato.



- 4.3 A multa será descontada do pagamento devido ou será inscrita como dívida ativa, sujeita à cobrança judicial.
- 4.4 As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas conjuntamente.
- 4.5 Além da pena de multa poderá a contratada ser apenada com suspensão temporária de contratar e licitar com a Municipalidade, de acordo com a legislação aplicável.
- 4.6 O contrato será rescindido nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 54.873/2014, fica designado o Sr. Rodrigo M. Leotta de Araújo, R.F. nº 798.900-8, como fiscal do contrato, e Gabriela Fontana Junqueira Pereira, R.F. 803.051-1, como sua substituta.

5.2 O Foro da Fazenda Pública desta Capital será o competente para todo e qualquer procedimento oriundo deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para constar, o presente Termo foi digitado em três vias, de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 19 de junho de 2015.

---

**KAREN CUNHA DE OLIVEIRA**

*Diretora de Eventos*

**SMC-G**

---

***Rodolo Vazquez Garcia, RG 7.812.843-2***

***pela empresa Associação dos Artistas Amigos dos Satyros, CNPJ 13.236.990/0001-03***

#### **TESTEMUNHAS:**

**RONALDO RIBEIRO MARIANO**  
R.G. nº 18.156.492-0

**ROSEMARY APARECIDA CAVICCHIOLI**  
R.G. 11.837.474-6